



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

PROCESSO Nº: 035/2020 – PREGÃO Nº: 021/2020

Aos doze dias do mês de maio de 2020, autorizado pelo Processo supra, foi expedida esta Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os Decretos Municipais 255/2010 e 256/2010 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Araújos e a Licitante Vencedora:

1 – Consideraram-se registrados os preços da Detentora da Ata abaixo identificada:

AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.909.672/0001-00, representada por seu representante, o(a) Sr(a). EDSON GERALDO DE FARIA, portador(a) do RG nº MG 2.858.984 e do CPF nº 497.682.476-49, domiciliado(a) e residente na cidade de PAINS, rua do Contorno, nº 1.828, centro MG, CEP 35.582-000, a saber:

DESCRIÇÃO:

LOTE	MARCAS	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR DESCONTO (%)
04	PEÇAS AUTOMOTIVAS DA MARCA <b>MB DIESEL</b> .	TABELA FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	%	24
06	PEÇAS AUTOMOTIVAS DA MARCA <b>VOLARE DIESEL</b> .	TABELA FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	%	24
07	PEÇAS AUTOMOTIVAS DA MARCA <b>VW DIESEL</b> .	TABELA FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	%	24

2 – A Prefeitura Municipal de Araújos/MG efetuará seus pedidos à Detentora da Ata através de uma requisição (NAF) assinada pelo Departamento de Compras.

3 – Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos com 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento e entrega da respectiva Nota Fiscal, observados os ditames do §3º do Art. 5º da Lei Federal 8666/93.

4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados pelo mercado e assim controlados pela Prefeitura:

4.1 – Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

4.1.1 – A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Prefeitura Municipal ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

4.1.2 – A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 4.1.3 – A Comissão Permanente de Licitação, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.
- 4.1.4 – Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- 5 – As despesas decorrentes das Ordens de Compra correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da L.O.A./2020.
- 6 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Prefeitura Municipal a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Araújos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- 7.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I – 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora);
  - II – 15 % (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.2 – Advertência escrita.
- 7.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- 7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araújos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5 – Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Preços Registrados.
- 7.6 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto a Prefeitura, por ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, facultada a defesa da Fornecedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 7.7 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

8 – O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9 – Esta Ata de Registro de Preços tem a vigência de 12 (doze) meses de sua assinatura devendo a fornecedora manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO 035/2020, PREGÃO 021/2020.

10 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão 021/2020 e a proposta vencedora do certame, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11 – É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento a Comissão Permanente de Licitação.

12 – As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, esgotadas as vias administrativas.

13 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino e o(a) Sr(a). EDSON GERALDO DE FARIA CPF nº 497.682.476-49 , qualificado(a) preambularmente, representando a detentora do Registro de Preços, e testemunhas.

Araújos, 12 de maio de 2020.

Francisco Cleber Vieira de Aquino  
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON GERALDO DE FARIA  
CPF nº 497.682.476-49  
Pelo Fornecedor:

Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF

Nome:  
RG/CPF